

## **REGULAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (I&D)**

### **DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE LEIRIA**

#### **Preâmbulo**

O Estatuto da Carreira docente do Ensino Superior Politécnico (ECDESP) aponta o desenvolvimento de atividade científica bem como a realização de atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental como uma das funções docentes do Ensino Superior. Paralelamente o Regulamento de Avaliação dos Docentes do Politécnico de Leiria, contempla numa das suas três dimensões, a avaliar a cada triénio, a componente técnico-científica.

A Associação das Unidades de Investigação (UI) às Escolas veio cimentar esta ligação entre Unidades de Ensino e Investigação (UEI) e UI, ainda que possam existir áreas de investigação do interesse das UEI que não se encontram cobertas pelas UI associadas. Adicionalmente há iniciativas que resultam em projetos de investigação que decorrem da atividade da Escola e das suas relações com a comunidade e que importa enquadrar formalmente como projetos de investigação e não apenas como iniciativas com a presença de um docente na equipa de investigação do projeto, conferindo-lhe desta forma uma ligação de natureza distinta.

Nos termos dos estatutos da Escola Superior de Saúde, no seu artigo 7.º, as atividades de investigação podem decorrer por iniciativa individual dos docentes e investigadores afetos à ESSLei, organizadas no âmbito dos departamentos, ou através das unidades de investigação a que os docentes e investigadores estejam associados.

Assim, o presente regulamento, cujas definições básicas se encontram alinhadas com o manual de Frascati<sup>1</sup> para a Investigação, foi criado para definir a forma da dar suporte institucional aos projetos de investigação e desenvolvimento que estão formalmente associados à Escola Superior de Saúde.

Foi promovida a divulgação para recolha de sugestões e contributos, nos termos do artigo 110.º do RJIES.

---

<sup>1</sup> [https://www.oecd.org/en/publications/frascati-manual-2015\\_9789264239012-en.html](https://www.oecd.org/en/publications/frascati-manual-2015_9789264239012-en.html)

O Manual de Frascati, elaborado e publicado pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico), representa a principal referência global ao nível da definição de conceitos básicos e diretrizes para as atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&D).

## **REGULAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (I&D)**

### **DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE LEIRIA**

#### **Artigo 1.º - Âmbito**

O presente regulamento visa enquadrar as propostas de Projetos de Investigação (com ou sem financiamento externo associado) no âmbito das atividades da Escola Superior de Saúde do Politécnico de Leiria.

#### **Artigo 2.º - Definições e Objetivos**

1. São projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) trabalhos criativos realizados de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o conhecimento, e que integram na sua estrutura os critérios de originalidade, criatividade, sistematização e a possibilidade de transferência de conhecimento, nos termos definidos pelo manual de Frascati.
2. Os projetos de I&D da Escola Superior de Saúde, que podem ser próprios ou associados, carecem do parecer favorável do Diretor e de ser declarados de interesse pelo Conselho Técnico-Científico CCTC), nos termos da competência definida pelos estatutos da Escola Superior de Saúde.
3. Os projetos de I&D podem ser realizados em associação com outras Unidade de Ensino e Investigação e Unidades de Investigação do Instituto Politécnico de Leiria ou com entidades externas, e possuem sempre um proponente interno, que é o Investigador Responsável (IR) pelo Projeto.
4. A participação de docentes/Investigadores da Escola em equipas de projetos de investigação externas carecem de parecer prévio do CTC e autorização do senhor Presidente do Politécnico de Leiria.

#### **Artigo 3.º - Propostas de projetos de Investigação**

1. Todas as intenções de candidaturas a projetos de I&D em que a Escola entre como entidade (com ou sem financiamento previsto) devem ser comunicadas através do preenchimento de formulário próprio (Anexo 1).
2. No caso de candidaturas a projetos de I&D que envolvem financiamento externo o formulário deverá ser submetido com um prazo mínimo de 10 dias úteis prévios ao encerramento das mesmas.
3. Para a submissão formal da candidatura deve o proponente obter a validação da mesma, como resposta ao formulário submetido.
4. Sempre que os projetos candidatados forem aprovados, deve a decisão ser comunicada ao Gabinete de Apoio à Investigação e Desenvolvimento e Qualidade (GAIDQual), ato através do qual o projeto ficará oficialmente registado na escola.

#### **Artigo 4.º - Acompanhamento e execução do Projetos**

1. O GAIDQual é o gabinete que é responsável por toda a comunicação entre os Investigadores Responsáveis pelos projetos e a Escola.
2. Todos os projetos que envolvam financiamento externo são também acompanhados na sua execução pelos serviços centralizados do IPLeiria, em particular pelo Gabinete Gestão de Ciência e Apoio à Investigação.
3. Trinta dias após o encerramento do projeto o Investigador responsável submete à apreciação do Diretor um relatório técnico resumo, referente à execução do mesmo.
4. O relatório previsto no número anterior é composto por uma parte de execução física, onde se reportam os resultados obtidos, e uma parte de execução financeira com apresentação do balanço (despesas e receitas), sempre que se verifique.
5. A aprovação do relatório a que se refere o n.º 3 do presente artigo releva para efeitos de Avaliação Docente nos termos do Regulamento de Avaliação do Desempenho Docente aprovado pelo Despacho n.º 11288/2013, de 30 de agosto.

#### **Artigo 5.º - Norma Transitória**

Todos os projetos de investigação e desenvolvimento que se encontrem atualmente em curso e se pretendam manter ativos, deverão ser igualmente submetidos, através do formulário online, disponível no site da Escola, no prazo de 30 dias úteis.

#### **Artigo 6.º - Disposições Finais**

1. As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do regulamento serão decididos pelo Diretor da ESSLei.
2. Compete ao Diretor da ESSLei definir as medidas a tomar no caso de incumprimento do presente Regulamento para a submissão de Projetos de Investigação e desenvolvimento (I&D).

#### **Artigo 7.º - Norma Revogatória**

São revogadas toda as disposições anteriores que regulamentam a mesma matéria.

#### **Artigo 8º - Entrada em Vigor**

O presente Regulamento de Projeto de Investigação e Desenvolvimento da ESSLei entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

**ANEXO 1**  
**- Candidatura a Projetos de ID –**  
*(formulário online)*

- **Identificação do Projeto:**
- **Acrónimo:**
- **Equipa de Investigação**
  - Investigador Responsável (IR)
  - Equipa interna
- **Tipo de projeto** (próprio/associado/Iniciativa individual/departamento/UI/externo)
- **Parceiros**
- **Resumo** (com objetivos e proposta de indicadores de produtividade)
- **Projeto com financiamento externo:**
  - ID do concurso/call
  - Orçamento proposto